



Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL N°. 2970/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iúna/ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	84.300.000,00
-Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	4.631.500,00
-Receitas de Contribuições	R\$	460.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	256.500,00
-Receita Agropecuária	R\$	0,00
-Receita Industrial	R\$	0,00
-Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
-Transferências Correntes	R\$	88.403.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	24.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(9.480.000,00)
-Receitas de Capital	R\$	700.000,00
-Operação de Crédito	R\$	0,00
-Alienação de Bens	R\$	370.000,00
-Transferências de Capital	R\$	330.000,00
TOTAL GERAL	R\$	85.000.000,00

Art. 3º. A despesa fixada à conta das receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este orçamento, conforme legislação vigente especificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e projetos/atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Câmara Municipal de Iuna

Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	R\$	3.500.000,00
02	Judiciária	R\$	1.669.500,00
04	Administração	R\$	12.023.700,00
08	Assistência Social	R\$	3.500.000,00
10	Saúde	R\$	20.500.000,00
12	Educação	R\$	28.321.300,00
13	Cultura	R\$	476.400,00
15	Urbanismo	R\$	5.428.200,00
18	Gestão Ambiental	R\$	4.274.500,00
20	Agricultura	R\$	4.828.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	340.300,00
28	Encargos Especiais	R\$	88.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
-x-	Total das Funções	R\$	55.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.500.000,00
-Câmara Municipal	R\$	3.500.000,00
Poder Executivo	R\$	81.500.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.116.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	1.669.500,00
-Controladoria Geral	R\$	375.500,00
-Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças	R\$	9.470.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Interior	R\$	4.828.100,00
-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	5.428.200,00
-Secret. Munic. de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo	R\$	4.274.500,00
-Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	3.500.000,00
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$	30.338.000,00
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	20.500.000,00
Total dos Órgãos	R\$	85.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Iuna autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando com fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo Único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no *caput* deste artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º. Não serão consideradas créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do *caput* do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta Lei.

§ 2º. Ficam os órgãos integrantes do orçamento municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado, por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 9º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, 29/11/2021.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara